



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
7ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Reg 7ª RM/1934)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 04
(ABRIL/2020)**

FALE COM A 7ª ICFeX

Correio Eletrônico: chefe@7icfex.eb.mil.br – Chefe

satt@7icfex.eb.mil.br – Seção de Apoio Técnico e Treinamento (S/1)

saf@7icfex.eb.mil.br – Seção de Auditoria e Fiscalização (S/2)

sc@7icfex.eb.mil.br – Seção de Contabilidade (S/3)

chefe_rp@7icfex.eb.mil.br – Relações Públicas

Endereços Eletrônicos: Internet: www.7icfex.eb.mil.br

Intranet: <http://intranet.7icfex.eb.mil.br>

Telefone: (81) 3423-7500

RITEx: 870-3052 (Apoio Técnico e Treinamento) / 3053 (Auditoria e Fiscalização) / 3054 (Contabilidade)

Fax: (81) 3423-7444

ÍNDICE

1ª PARTE – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
1. Registro da Conformidade Contábil	3
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	3
1. Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	3
b. Execução Financeira	3
c. Execução Patrimonial	3
d. Execução Contábil	3
e. Licitações e Contratos	3
f. Pessoal	3
g. Custos	4
h. Controle Interno	4
2. Recomendações sobre prazos	4
a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques	4
b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)	4
3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	4
a. Assessoria 1/SEF (http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/quadro2018.htm)	4
b. Assessoria 2/SEF (http://intranet.sef.eb.mil.br/a2/1788-legislacoes-de-interesse-geral-teste.html)	5
c. Legislação e Atos Normativos (http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/ok_acesso.php)	5
d. Informativo do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm)	5
e. Consultas respondidas por esta ICFEEx de interesse geral	5
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx	10
5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA....)	11
3ª PARTE – AUDITORIA	11
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo	11
2. Principais Achados de Auditoria, Improriedades e Irregularidades	11
4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS	11
1. Você sabia?	11
2. Orientações	12
3. Visitas de Agentes de Administração na ICFEEx	12
4. Capacitações Realizadas	12
5. Aniversário de Organização Militar	12

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Nada a considerar.

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

Nada a considerar

d. Execução Contábil

Nada a considerar

e. Licitações e Contratos

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Divulgação de contratações ou aquisições realizadas para o enfrentamento à COVID-19	DGO	DIEx nº 499-SEAE0/SDIR/DIR, de 8 ABR 20
Notificação de Acórdão do TCU - TC 022.390/2019-7 (todas as ICFEEx)	CCIEEx	DIEx nº 138-SCCR/CCIEEx – CIRCULAR, de 22 ABR 20

f. Pessoal

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Fato gerador das obrigações previdenciárias da pessoa física	SEF	DIEx nº 214-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 28 ABR 20
Pagamento de gratificação de representação - Operação COVID 19		DIEx nº 213-ASSE3/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 29 ABR 20

7ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2020	Pág. 4	
-----------	---	--------	--

g. Custos

Nada a considerar.

h. Controle Interno

Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos

a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques

Nada a considerar.

b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)

Inscrições	Período	Estágio
A definir	4 a 29 MAIO	Pagamento de Pessoal - 1º Turno
	1º a 26 JUN	Fiscalização de Contratos
	6 a 31 JUL	Rotinas do Setor de Material
	3 AGO a 18 SET	Ordenador de Despesas - EsOD
	5 a 30 OUT	Pagamento de Pessoal - 2º Turno
	9 NOV a 4 DEZ	Rotinas do Setor Financeiro
	9 NOV a 4 DEZ	Rotinas de Aquisição, Licitação, Contratos e Precificação

3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)

a. Assessoria 1/SEF

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
Contratações fundadas na Lei nº 13.979, de 2020 - interpretação da AGU	Encaminhando orientações acerca de contratações à luz da Lei 13.979/2020 (PANDEMIA do COVID-19), à luz do Parecer 002-CNMLC-CGU, de 25/03/2020	DIEx_nr_96-ASSE1-SSEF-SEF - CIRCULAR	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.096-20.pdf DIEx nº 109-S17ª ICFEEx – CIRCULAR, de 13 ABR 20
Indagando sobre a necessidade de publicação de atos administrativos em vista da perda de eficácia da MP 896, de 2019	Informando que vigente se faz o art. 4º, I, da Lei do Pregão, que exige a publicação de aviso em jornal de grande circulação, conforme o vulto da contratação. De todo modo, há que se reforçar a necessidade de contato com a CJU respectiva	DIEx_nr_98-ASSE1-SSEF-SEF - CIRCULAR	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.098-20.pdf
Indagando sobre majoração do adicional de habilitação a Sgt QE com curso de manutenção de ar condicionado	Opinando pelo indeferimento, eis que a atividade é enquadrada como estágio, mas não como estágio geral	DIEx_nr_99-ASSE1-SSEF-SEF - CIRCULAR	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.099-20.pdf
Suspensão de prazos administrativos	Nesse sentido, a partir da publicação da	DIEx_nr_119-	DIEx nr 119-ASSE1-

7ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2020	Pág. 5	
-----------	---	--------	--

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
processuais - Art 6º-C, da Lei 13.979/20 (inclusão pela MP 928, de 23 Mar 20)	MP nº 928/2020, passou-se a prever, no caput da norma supratranscrita, a suspensão dos prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos durante o período de calamidade pública fixado no Decreto Legislativo nº 6, de 2020;	ASSE1-SSEF-SEF - CIRCULAR	SSEF-SEF – CIRCULAR, de 28 ABR 20

b. Assessoria 2/SEF

Nada a considerar.

c. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

INFORMATIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO	Disponível em
Boletim de Jurisprudência nº 302	06/04/20	https://portal.tcu.gov.br/inicio/
Boletim de Jurisprudência nº 303	13/04/20	
Boletim de Jurisprudência nº 304	20/04/20	
Boletim de Jurisprudência nº 305	27/04/20	
Informativo de Licitações e Contratos nº 387	14/04/20	
Informativo de Licitações e Contratos nº 388	28/04/20	

e. Consultas Respondidas por esta ICFEEx

1) Dano ao Erário - Adicional de Tempo de Serviço de Pensionista Militar (implantação indevida)

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de parecer sobre a possibilidade legal de a administração rever implantação indevida e obter restituição ao Erário de adicional de tempo de serviço em favor de militar inativo há pelo menos 30 (trinta) anos. Falecido, o militar deixou pensão militar que já foi julgada legal pelo TCU.

(UGV demandante: Cmdo 7ª RM - SSIP/7 - DIEx nº 208 - SSAP SSIP, de 11 FEV 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEEx:

o parecer, possível de ser emitido diante da situação posta, é que não há possibilidade de a administração buscar a correção do percentual do adicional de tempo de serviço pago aos beneficiários da pensão militar instituída pelo instituidor, nem há que falar em possibilidade de reaver os valores pagos a maior a esse título. **(solução dada por meio do DIEx nº 13-SSec Cons/7ª ICFEEx, de 9 MAR 20)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 288, de 8 JUN 1948;
- Lei nº 1.316, de 20 JAN 1951;
- Lei nº 4.328, de 30 ABR 1964;
- Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999; e
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 2001.

7ª ICFeX	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2020	Pág. 6	
----------	---	--------	--

2) Férias de Aluno de CFS anos 2009 a 2010

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de ratificação ou retificação de parecer exarado em sindicância sobre direito a fruição de férias e percepção adicional de férias relativos ao período passado por militar como aluno do CFS nos anos de 2009 e 2010. **(UGV demandante: 15º BI Mtz - DIEx nº 715-Secretaria/15º BIMTZ, de 11 MAR 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFeX:

ratificando o entendimento exarado na Solução da Sindicância, de que o militar não faz jus ao recebimento do adicional de férias mas que tem direito de fruir as férias relativas ao período aquisitivo passado como aluno do CFS. **(solução dada por meio do DIEx nº 15-SSec Cons/7ª ICFeX, de 12 MAR 20)**

Legislação de amparo:

- RISG - Portaria nº 816, de 19 DEZ 03;
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 OUT 00;
- Despacho Decisório nº 210-2019, de 23 DEZ 19/Gab Cmt Ex; e
- DIEx nº 50-ASSE1/SSEF/SEF, de 26 FEV 20.

3) Gratificação de Localidade Especial (GLE) - Operação Acolhida

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de manifestação sobre se, no caso da Operação Acolhida, deve ser realizado o pagamento da Gratificação de Localidade Especial. Consulta motivada por aparente divergência de entendimento sobre o tema ao se confrontar os posicionamentos da SEF, em face de situações específicas relacionadas à verba em comento. **(UGV demandante: Cmdo CMNE - DIEx nº 63-CJ.2/Asse Ap As Jurd/CMNE, de 16 MAR 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFeX:

esclarecendo que não há conflito de entendimentos. Confirmando que conforme os entendimentos pacificados por competência regimental pela SEF no âmbito da Força, deslocamentos de militares designados para compor o efetivo da Força-Tarefa Logística Humanitária para o Estado de Roraima (FT Log Hum RR) – Operação Acolhida, por haver transferência de vínculo de subordinação, e considerando que não se trata de missão, episódica, de curta duração é permitido o pagamento da Gratificação de Localidade Especial. **(solução dada por meio do DIEx nº 16-SSec Cons/7ª ICFeX, de 17 MAR 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Parecer nº 00393/2015/CONJUR-MD/CGU/AGU;
- Parecer nº 00663/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU;
- Decreto nº 5.751, de 12 ABR 06;
- DIEx nº 143-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 2 JUL 19;
- DIEx nº 229-Asse1/SSEF/SEF, de 23 OUT 19;
- DIEx nº 262-ASSE1/SSEF/SEF, de 23 NOV 19; e
- Despacho Decisório nº 210-2019, de 23 DEZ 19/Gab Cmt Ex.

4) Licitação deserta (pregão) - possibilidade de aplicação da Dispensa de Licitação com base no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para contrato de Cessão de Uso

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de ratificação ou retificação de entendimento quanto à possibilidade de aplicação, por analogia, da disposição do inciso V, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), a 2 (dois) casos concretos de licitação, na modalidade Pregão, que resultaram desertos de interessados proponentes, mesmo após serem repetidos.. **(UGV demandante: B Adm Curado - DIEx nº 111-DivALC, de 16 MAR 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFeX:

ratificando o entendimento no que concerne à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, da Cessão de Uso para exploração econômica em atividades de apoio. Orientando a instrução do processo de dispensa de licitação incluindo peças mínimas dos Pregões desertos, onde conste, principalmente as respectivas atas e a declaração de licitação deserta, seguindo o rito processual previsto na legislação, inclusive a pesquisa de preços. Orientando que, por envolver contrato formal e em face dos riscos inerentes a descumprimentos de cláusulas contratuais, com implicações na segurança jurídica da avença, e também por aparentemente inexistir manifestação jurídica referencial, exarada

7ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2020	Pág. 7	
-----------	---	--------	--

previamente pela AGU/CJU-PE, é recomendável, à luz da legalidade, submeter o processo completo ao Órgão de Assessoramento Jurídico da Jurisdição, antes de ser efetivada a contratação. (**solução dada por meio do DIEx nº 17-SSec Cons/7ª ICFEEx, de 8 ABR 20**)

Legislação de amparo:

- Lei nº 8.666/93;

- Doutrina:

- comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª edição, págs. 243 e 244, Marçal Justen Filho;

- Jacoby Fernandes, em Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, comentários às modalidades de licitação, inclusive pregão, procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p.327;

- Ivan Barbosa Rigolin, em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Editora Forum, edição nº 34, ano 3, outubro de 2004;

- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

- Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara);

- Acórdão nº 142/1996-2ª Câmara;

- CGU/AGU:

- Parecer nº151/2013-CONJUR/MINC/CGU/AGU (1.5), de 1º MAR 13.

5) Pagamento parcial de Pipeiros (Operação Carro-Pipa) - Restos a Pagar - Exercícios Anteriores

Resumo da consulta feita pela UGV:

pedido de informação acerca da possibilidade de pagamento parcial a contratados, pessoas físicas, no âmbito da Operação Carro-Pipa, cujos saldos dos empenhos estão inscritos em Restos a Pagar, mas que são insuficientes para efetuar o pagamento integral das respectivas despesas contratuais previstas e realizadas no mês de dezembro de 2019 (**UGV demandante: 7º GAC - DIEx nº 1067-EOCP/7º GAC, de 2 ABR 20**)

Resumo da resposta dada pela ICFEEx:

opinando que no que diz respeito à utilização dos valores inscritos em restos a pagar, é possível sim, pois vinculados às despesas contratadas e comprovadamente executadas. Que deverão ser emitidos RPA, no exato valor de cada disponibilidade inscrita. concernente aos saldos remanescentes, instruir o respectivo processo de despesa de exercícios anteriores (individual), à luz das normas regentes. Para cada processo, por despacho ou em documento próprio, deverá o OD realizar o reconhecimento da dívida, motivadamente. Necessária instauração de sindicância para apurar eventuais responsabilidades dos diversos agentes da administração envolvidos no processo. Consultar previamente o Escalão Superior, com vistas a obter certeza de que a UGR dispõe ou disporá de recursos na ND 33.90.XX.92 para suportar os pagamentos pendentes. Recomendando que sejam revistas e, se necessário, melhoradas as medidas de controle interno na administração e de mitigação de riscos nas sensíveis atividades da OCP da OME, principalmente quanto ao gerenciamento dos recursos financeiros disponibilizados e seus dispêndios. (**solução dada por meio do DIEx nº 18-SSec Cons/7ª ICFEEx, de 13 ABR 20**)

Legislação de amparo:

- Manual de Despesas da União;

- Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Ministério do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 DEZ 97, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 793, de 12 DEZ 03.

6) Adicional de Habilitação (majoração - data inicial)

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de definição sobre a data a partir da qual devem ser efetivados os efeitos financeiros da majoração do percentual do adicional de habilitação requerida por Sargento STT, detentor de Curso de Pós-Graduação lato sensu com correlação à sua área técnica de ingresso, que foi utilizada para pontuação no processo seletivo. Cabalmente apurado que o militar aplica os conhecimentos dessa Pós-Graduação desde quando iniciada a segunda fase do EBST na OM. A partir de 2 ABR 19, concluído o EBST, passou a efetivo pronto na mesma OM, e prosseguiu executando os mesmos encargos e atribuições que já desempenhava enquanto Estagiário, passando a perceber o adicional de habilitação de Formação. Em 28 NOV 19, o militar ingressou com a documentação solicitando majoração do adicional de habilitação para o nível Aperfeiçoamento. Seguidos os trâmites legais, concluiu-se pelo cumprimento concomitante dos pressupostos estabelecidos pela SEF.

(**UGV demandante: 10ª Cia E Cmb - DIEx nº 101-S1/10ciaecmb, de 27 MAR 20**)

7ª ICFeEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2020	Pág. 8	
-----------	---	--------	--

Resumo da resposta dada pela ICFeEx:

aplicando, por analogia para alteração do adicional de habilitação do militar, o fundamento dos entendimentos da SEF, exarados por meio do DIEx nº 28-Asse1/SSEF/SEF, de 7 FEV 19, no qual o ODS concluiu e firmou, na ocasião, que o militar em apreço faria jus à majoração do adicional de habilitação a contar da conclusão do EBST, esta Inspeção se pronunciou no sentido de que, considerando que o militar passou a aplicar os conhecimentos auferidos na pós-graduação ainda durante o EBST, conforme restou comprovado, e ante a impossibilidade de compensá-lo à época, por força da legislação, em relação a esse período, por dever de justiça deve ser-lhe concedido o adicional de habilitação imediatamente após a conclusão do referido Estágio, sendo a data de 2 ABR 19 aquela a partir da qual devem ser efetivados os efeitos financeiros da majoração do percentual do adicional de habilitação requerida pelo militar. **(solução dada por meio do DIEx nº 19-SSec Cons/7ª ICFeEx, de 13 de abril de 2020)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- EB20-D-01.037 (Portaria nº 372-EME, de 17 AGO 16);
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 28-Asse1/SSEF/SEF, de 7 FEV 19; e
- Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Ministério do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.054, de 11 DEZ 97, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 793, de 12 DEZ 03.

7) Teto Remuneratório Constitucional - Abate-Teto (nova interpretação)

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de informações acerca das providências a serem adotadas para os casos em que há acúmulo de rendimentos de fontes pagadoras distintas que ultrapassem o limite previsto, com vistas a orientar os Órgãos Pagadores vinculados em tais casos, no sentido de solucionar a operacionalização da redução do teto remuneratório ultrapassado, que resulta da soma dos proventos, mediante a aplicação do abate-teto

(UGV demandante: Cmdo 7ª RM - SSIP/7 - DIEx nº 368-SSGD/SSIP/Esc Pes, de 3 ABR 20)

Resumo da resposta dada pela ICFeEx:

informando que a questão ainda não se encontra pacificada, pois permanece aguardando os estudos pelo Ministério da Defesa; que ainda vigora no âmbito do Exército que: “havendo pensão dentre os rendimentos acumuláveis, os valores respectivos deverão ser somados aos demais”; que: a. o desconto a título de abate-teto deve ocorrer linearmente (desconto sobre os proventos brutos da pensão) - o CPEx já disponibiliza os códigos para essa aplicação; b. será realizado pelo Exército o desconto sobre os valores pagos a título de pensão (operacionalizado pelo OP, a quem incumbe o acompanhamento cerrado da situação); e c. não é prevista opção da fonte pagadora pelo pensionista. **(solução dada por meio do DIEx nº 20-SSec Cons/7ª ICFeEx, de 14 ABR 20)**

Legislação de amparo:

- Constituição Federal, de 1988;
- TABPAG - CPEx;
- Parecer nº 076/AJ/SEF, de 9 JUL 13; e
- DIEx nº 294-ASSE1-SSEF-SEF-CIRCULAR, de 17 DEZ 19.

8) Taxa de uso de PNR

8.1

Resumo da consulta feita pela UGV:

acerca da existência de amparo legal para que seja realizado o desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) nos contracheques dos permissionários de PNR de natureza casa, sob a responsabilidade do 1º Gpt E, que constituem conjuntos habitacionais administrados pela Associação de Compossuidores na Guarnição de João Pessoa, criada para esse fim específico, conforme a Portaria nº 017-DEC, de 31 JAN 18. **(UGV demandante: 1º Gpt E - DIEx nº 987-Fisc Adm/Cmdo 1Gpt E, de 9 ABR 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFeEx:

compulsada a legislação atinente conclui-se que, nas relações analisadas, é descabido o desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) nos contracheques dos permissionários de PNR, posto que inexistente amparo legal para tal medida, uma vez que esses permissionários ocupantes de PNR de natureza casa já descontam o limite máximo de 5% (cinco por cento) dos respectivos soldos, permitido pela legislação. **(solução dada por meio do**

7ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2020	Pág. 9	
-----------	---	--------	--

DIEx nº 21-SSec Cons/7ª ICFEEx, de 17 ABR 20)

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Portaria nº 520-Cmt Ex, de 15 Out 01;
- IG50-01 - Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08;
- Portaria nº 017-DEC, de 31 JAN 18;
- Manual do Usuário nº 1 do CPEX, Anexo 6, Assunto P.3. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL PNR;
- Tabela de Códigos de Pagamento (TAB-PAG, MARÇO/20; e
- - Cartilha da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), Edição 2017.

8) Taxa de uso de PNR

8.2

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de pronunciamento no sentido de ratificar ou retificar o procedimento proposto a ser adotado pelo Cmdo do 1º Gpt E, conforme a seguir, adequado para operacionalizar o direcionamento dos recursos oriundos dos descontos de PNR para a Associação de Compossuidores/1º Gpt E, nos seguintes termos: a. a Associação/1º Gpt E solicita ao OD do 1º Gpt E solicita a transferência dos recursos da Conta Única da UG para a contabilidade da Associação ;b. o OD do 1º Gpt E determina a publicação da ordem de transferência em BI; e c. o Encarregado do Setor Financeiro do 1º Gpt E executa a transferência por meio de operação no SIAFI. Segundo informado, o valor a ser transferido é o equivalente a 30% (trinta por cento) do numerário recebido do CPEX referente ao que a UG faz jus, conforme código Z04. **(UGV demandante: 1º Gpt E - DIExnº 1144-Fisc Adm/Cmdo 1ºGpt E, de 27 ABR 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEEx:

compulsada a legislação atinente, ouvidos a DGO e o CPEX, considerando que os repasses dos valores destinados à UG responsável (1º Gpt E) estejam ocorrendo em condições normais, mediante solicitação ao Gestor, na Fonte10, entendemos que esses recursos devem continuar sendo geridos pelo 1º Gpt E, conforme a legislação da gestão de recursos públicos, por inexistir qualquer amparo legal para o repasse de tais recursos à Associação de Compossuidores do 1º Gpt E, nos moldes do procedimento proposto. As necessidades da Associação de Compossuidores do 1º Gpt E podem ser atendidas conforme suas demandas e disponibilidades de recursos, mediante gestões do 1º Gpt E. O repasse dos recursos correspondentes a 30% (trinta por cento) da Taxa de Uso, somente pode ser realizado por meio de desconto direto e específico no contracheque do permissionário, utilizando-se para esse fim o código que é atribuído à Associação. Tais repasses, em regra, somente ocorreriam se instituído Condomínio. Existindo Condomínio, a Associação, e somente ela, enquanto Entidade Consignatária, teria como cadastrar no Sistema de Consignações o valor correspondente em seu favor, permitindo que a DGO e o CPEX operacionalizassem a destinação direta do recurso. **(solução dada por meio do DIEx nº 29-SSec Cons/7ª ICFEEx, de 29 de abril de 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Portaria nº 520-Cmt Ex, de 15 Out 01;
- IG50-01 - Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08;
- Portaria nº 017-DEC, de 31 JAN 18;
- Manual do Usuário nº 1 do CPEX, Anexo 6, Assunto P.3. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL PNR;
- Tabela de Códigos de Pagamento (TAB-PAG, MARÇO/20; e
- Cartilha da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), Edição 2017.

9. Auxílio Alimentação - Operação Carro - Pipa (novo endereço de funcionamento do Escritório OCP/CMNE)

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de parecer acerca da possibilidade legal de concessão de auxílio-alimentação a militares integrantes do Escritório da Operação Carro-Pipa/CMNE distante sua mudança de sede para área em consequência da mudança de sede para local distante do aquartelamento do Comando e em virtude das dificuldades logísticas e de transporte (distância, trafegabilidade, preservação da qualidade dos alimentos prontos) que inviabilizam o deslocamento do pessoal do Escritório para as refeições na sede do CMNE, como também o transporte da

7ª ICFeEx	Continuação do B Info nº 04, de 30 de abril de 2020	Pág. 10	
-----------	---	---------	--

alimentação até o local onde se situará o Escritório, apesar de existirem OM próximas ao local (cerca de 3 km, 4 km e 9km) não se vislumbra que o deslocamento para tais OM, com vistas ao apoio em alimentação, seja viável sem prejuízo às atividades, pelas razões já apresentadas. Por determinação superior, não poderão ser realizadas refeições na nova sede do Escritório por inexistirem instalações adequadas e por não ser autorizada a construção de benfeitorias no imóvel. **(UGV demandante: Cmdo CMNE - DIEx nº 255-AsseJEscOpCPipa/EscOpCPipa/CMNE, de 22 ABR 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFeEx:

compulsada a legislação regente, opina-se que é possível inferir que os militares do CMNE farão jus ao auxílio-alimentação porque formalmente designados para prestarem serviços de natureza militar junto ao Escritório Nacional da OCP CMNE em Recife/PE, que funcionará em local distante da OM em que servem, não podendo ser alimentados por sua OM nem por outras nas proximidades. Concordar com a proposta e a decisão submetidas a análise, pois que a situação analisada dá azo ao saque da verba em tela, ou seja, a designação de militares para prestarem tais serviços, nas condições postas, encontram amparo nas normas incidentes. Pondera-se, todavia, que embora absorvida pelo CMNE a gestão e execução das ações da OCP, tem essa Operação a natureza essencialmente subsidiária. Para sua realização são disponibilizados recursos públicos específicos que devem suportar todas as necessidades e, portanto, a sua condução não deveria representar aumento de custos para a Força, a exemplo do pagamento do auxílio-alimentação, que onera a folha de pagamento. Instando o Escritório a construir outra solução mediante o custeio da alimentação dos militares com recursos próprios da OCP. **(solução dada por meio do DIEx nº 27-SSec Cons/7ª ICFeEx, de 27 de abril de 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02; e
- Portaria nº 419-Cmt Ex, de 21 AGO 02.

10) Licitação - Procedimento de compras centralizadas (ETQ024)

Resumo da consulta feita pela UGV:

sobre a possibilidade de adoção do procedimento de compras centralizadas (ETQ024), no apoio às OM/UG Semiautônomas para fins específicos de gestão patrimonial, podendo ser estendido tal procedimento em relação às demais OM/UG dotadas de autonomia administrativa plena que também apoia. **(UGV demandante: B Adm Curado - DIEx nº 20-SETOR FIN-DIV ADM, de 21 FEV 20 e posteriormente o DIEx nº 53-SETOR FIN-DIV ADM, de 22 ABR 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFeEx:

informando que o entendimento se coaduna com as definições contidas no DIEx nº 64-SSecPatm/2ª Seção/D Cont - CIRCULAR, de 18 MAR 20, já remetido a àquela UGV, corroboradas pelos entendimentos do DIEx nº 212-ASSE2/SSEF/SEF, de 28 ABR 20, de que há possibilidade de adoção do procedimento de compras centralizadas em relação às UG Semiautônomas para fins específicos de gestão patrimonial, podendo ser estendido tal procedimento em relação às demais OM/UG dotadas de autonomia administrativa plena, mas que são apoiadas pela UGV para fins de aquisições de materiais de consumo e/ou permanentes. **(solução dada por meio do (DIEx nº 28-SSec Cons/7ª ICFeEx, de 28 ABR 20)**

Legislação de amparo:

- Cartilha de Registros Contábeis e Patrimoniais no Novo SIAFI, de 15 JUL 17 - 5ª versão, da D Cont;
- Nota Técnica nº 001/2020-SecCont/D Cont/SEF, de 13 FEV 20;
- DIEx nº 64-SSecPatm/2ª Seção/D Cont - CIRCULAR, de 18 MAR 20; e
- DIEx nº 212-ASSE2/SSEF/SEF, de 28 ABR 20.

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEx

a. Orientação sobre adicional de embarque e desembarque por ocasião dos afastamentos da sede

A Secretaria de Economia e Finanças (SEF) informou que é proibida a solicitação ou utilização de veículo oficial para quaisquer deslocamentos do militar, tais como, para o local de embarque, do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, quando a este estiver sendo

concedido o adicional de embarque e desembarque, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 180-ASSE3/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 14 ABR 20.](#)

b. Cadastramento de TCE no SISADE

O Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) encaminhou orientações acerca do referido assunto, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 29-AssePIEstrt/CCIEEx – CIRCULAR, de 16 ABR 20.](#)

c. Instâncias de governança para a concessão de diárias e passagens

A SEF encaminhou orientações acerca do referido assunto, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 206-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 26 ABR 20.](#)

5. Atualização nos Sistemas Corporativos

Nada a considerar.

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo

Administrativo

Processo	Motivo	Quantidade
Sindicância	Inadimplemento de Receita Diversas	01
TCE	Pagamento Indevido Inativo/Pensionista	02
TOTAL		03

Fonte: SISADE – período 1º a 30 ABR 20

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades

Nada a considerar.

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Você sabia?

a. que a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?

b. que em casos de realização de pregão, presencial ou eletrônico, para o fim de enfrentamento à COVID-19, os prazos do procedimento licitatórios serão reduzidos à metade?

c. que, conforme a Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020 (promove alterações na Lei 13.979, 15 ABR 20), na hipótese de dispensa de licitação para o enfrentamento do coronavírus, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado?

d. que, de acordo com a referida MP, fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011?

e. que as Unidades Gestoras executoras das despesas relacionadas ao combate do coronavírus, estão dispensadas de realizar divulgações em suas páginas eletrônicas, sendo esta incumbência da SEF, através da DGO e que essas publicações substituem a publicação dos extratos das ratificações das dispensas e contratos?

2. Orientações

Nada a considerar

3. Visitas de Agt Adm na ICFEEx

OM	VISITANTE (S)	FINALIDADE
CPOR/R	Agente da Fiscalização Administrativa	Obter orientações técnicas
TOTAL DE VISITAS		01

4. Capacitações Realizadas

As capacitações estão suspensas por conta da pandemia e serão realizadas após a volta a normalidade.

5. Aniversário de Organização Militar

Nada a considerar

Recife-PE, 30 de abril de 2020

FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ – Cel
Chefe da 7ª ICFEEx